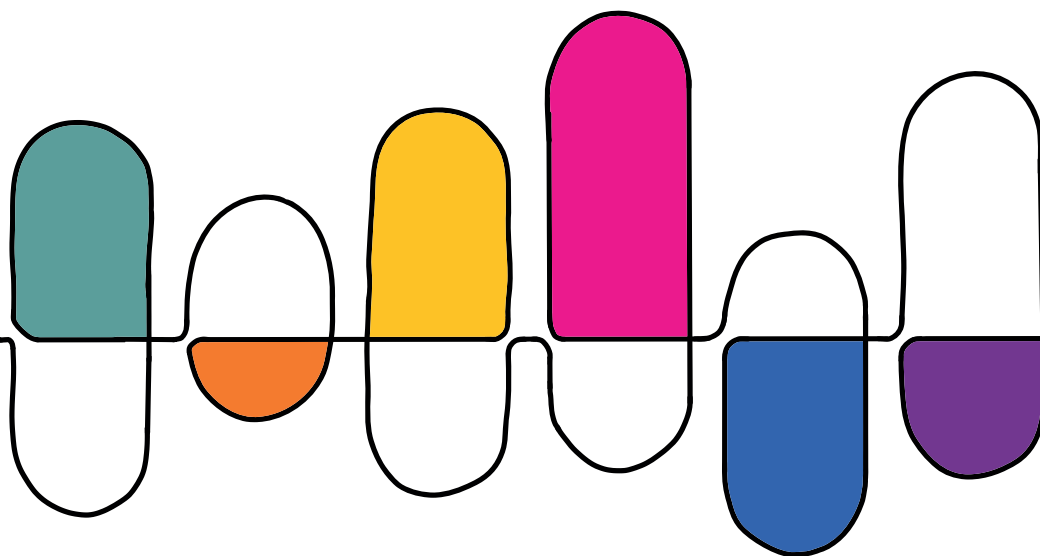




PREFEITURA DE
SÃO PAULO

Estatuto do **Conselho e Grêmio Mirim**





PREFEITURA DE SÃO PAULO

Prefeitura da Cidade de São Paulo

Ricardo Nunes

Prefeito

Secretaria Municipal de Educação

Fernando Padula

Secretário Municipal de Educação

Maria Sílvia Bacila

Secretária Executiva Pedagógica

Samuel Ralize de Godoy

Secretário Adjunto de Educação

Ronaldo Tenório

Chefe de Gabinete

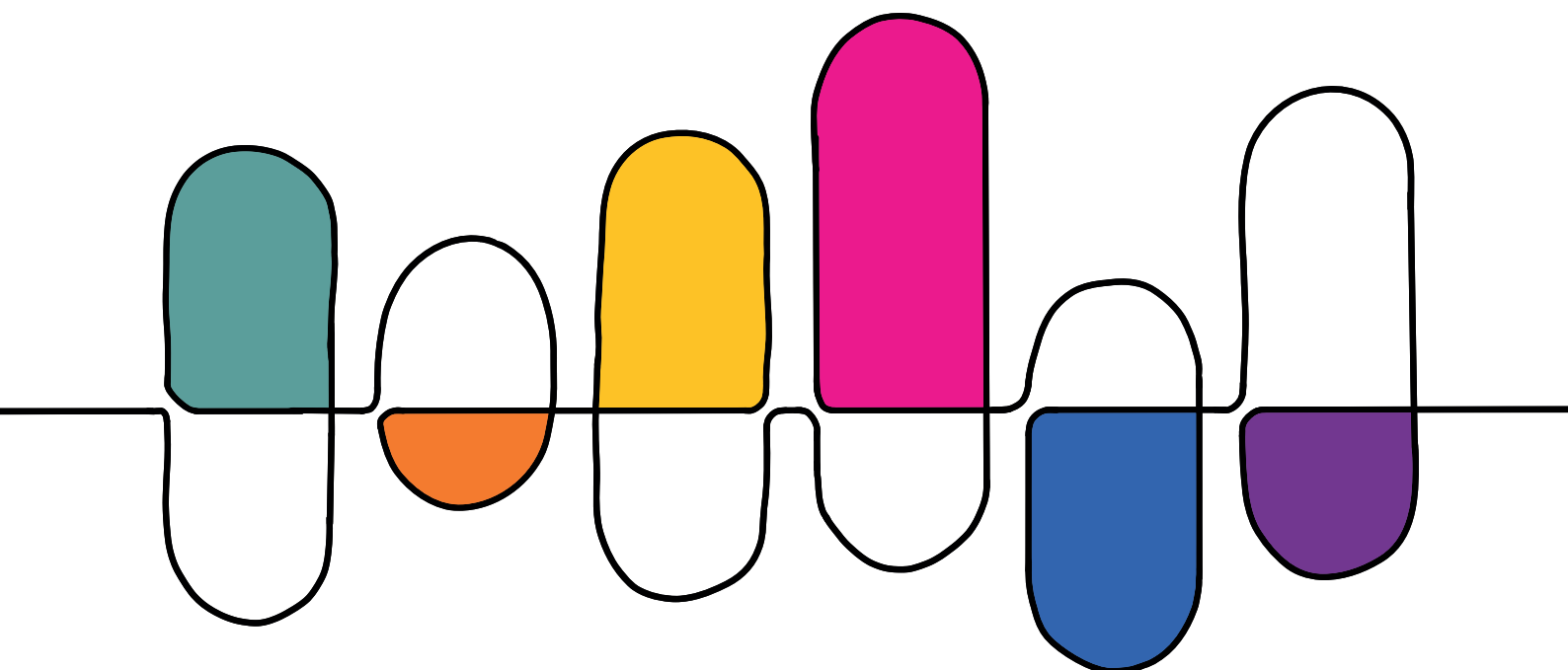
Sueli Mondini

Chefe da Assessoria de Articulação
das Diretorias Regionais de Educação - DREs



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Estatuto do
Conselho e Grêmio Mirim



COORDENADORIA DOS CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS – COCEU

Aparecido Suter da Silva Júnior - Coordenador

Divisão de gestão democrática e programas intersecretariais – DIGP

Rogério Gonçalves da Silva – Diretor

Equipe Técnica – DIGP

Cleuber Gonçalves - Assistente Técnico de Educação

Larissa Farina Barragan - Assessora

Rômulo Araújo Fernandes- Assistente Técnico de Educação

Colaboradores

COORDENADORIA PEDAGÓGICA – COPED

Divisão de Educação Infantil – DIEI

Núcleo de Educação para as Relações Étnico Raciais – NEER

Núcleo de Educação Ambiental – NEA

COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CODAE

Divisão de Educação Alimentar e Nutricional – DIEDAN

COORDENADORIA DOS CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS – COCEU

Núcleo Pedagógico e Divisão de Educação Integral

Grupo de Trabalho de diretores, coordenadores e professores da Educação

Infantil, instituído com a finalidade de discutir a implementação dos Conselhos e Grêmios Mirins na Rede Municipal de Ensino de São Paulo

Grupo de Trabalho

Amanda de Oliveira Ferreira, Ana Paula Pimentel de Lima,

Ana Paula Xavier Corrêa dos Anjos, André Malagoli, Adriana G. S. Salles, Beatriz Valim, Camila de Abreu, Carina Fagaraz Pretel, Carla Moreira de Paula Prada, Cibele Cristina Teles, Cristina Beatriz Ferreira, Daniela Fernandes Abbas,

Daniele Aparecida L. Santos, Débora Antunes da Silva Ribeiro,

Denise Rogerio Lima Geraldo, Dinalva Neves de Oliveira Pesseti, Drika S. M. C. Ferreira,

Edjane S. Siqueira, Elaine Silva De Lima, Ester Barbosa da Paz Silva,

Fabiana Barbosa Barg, Fábio da Silva, Fernanda de Almeida Arisa, Fernanda Jaconetti,

Geisa de Araújo Ponte, Giovana Gerola Ferreira, Giullia Gabriele Milano,

Glaucia Kelly Feitoza Mendes, Ilane C. Lobato A. da Silva, Izabella F. dos Santos Andrade,

Josenilda Maria da Silva Machado, Jossihara Santos, Kamila Gomes Fonseca,

Kátia Cristina Alves, Kelli Rodrigues Miyamoto, Lucas Theodoro do Amaral,

Luciana Nascimento de Camargo, Luciana Rita da Silva Camargo,

Luciana Vieira de São Pedro, Luziana Antônia Martins, Magda Fagundes Batista,

Marcia Muths Oliveira, Marina Mondevaime Teotônio, Maria Daniela Galdino Silva,

Maria Laura Vieira Galam, Maria Pereira Dias, Marli Ramos Vieira Pereira,

Márcia Bruno, Miluci Pirolli de Oliveira, Mônica Aparecida Gomes Dias,

Myrian de Rezende Martins, Nadir Contiero, Nivia Marcela Fagian Machado,

Onézio Cruz, Patrícia Marquezi, Patrícia Kitazawa de Souza Santos,

Paula Leocárdia Pinheiro, Rafaela Figueiredo de Oliveira, Regina Maturana,

Renata Aparecida do Nascimento, Rosa Maria M. Duarte, Rosilda Lima,

Rosi Meire da Silva Rodrigues, Sara Regina B. Oliveira Santos, Sílvia da Conceição Alonso,

Sílvia Mirio dos Santos, Sílvia M. Monari, Simone de Oliveira Andrade Silva,

Simone do Nascimento Barros, Suzane Costa Martins, Syllas Ivan Rizzo Tudech,

Tatiana Ramos da Silva Pereira, Thaís Thomaz Bono, Vilma Pereira de Jesus Yoshida,

Viviane Faulstich Arbex, Walner Pope Missalia, Wânia Magalhães



Qualquer parte desta publicação poderá ser compartilhada (cópia e redistribuição do material em qualquer suporte ou formato) e adaptada (remix, transformação e criação a partir do material para fins não comerciais), desde que seja atribuído crédito apropriadamente, indicando quais mudanças foram feitas na obra. Direitos de imagem, de privacidade ou direitos morais podem limitar o uso do material, pois necessitam de autorizações para o uso pretendido.

A Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, em conformidade à Lei nº 9.610/1998, reconhece a especial proteção aos direitos autorais, mediante autorização prévia e expressa do detentor da obra. No caso de eventuais desconformidades, reitera o compromisso de diligentemente corrigir inadequações. Consulte material disponibilizado em: educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br

Consulte também o portal do CDEP
Centro de Documentação da Educação Paulistana
educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/cdep

Código da Memória Documental: SME80/2026

Apresentação

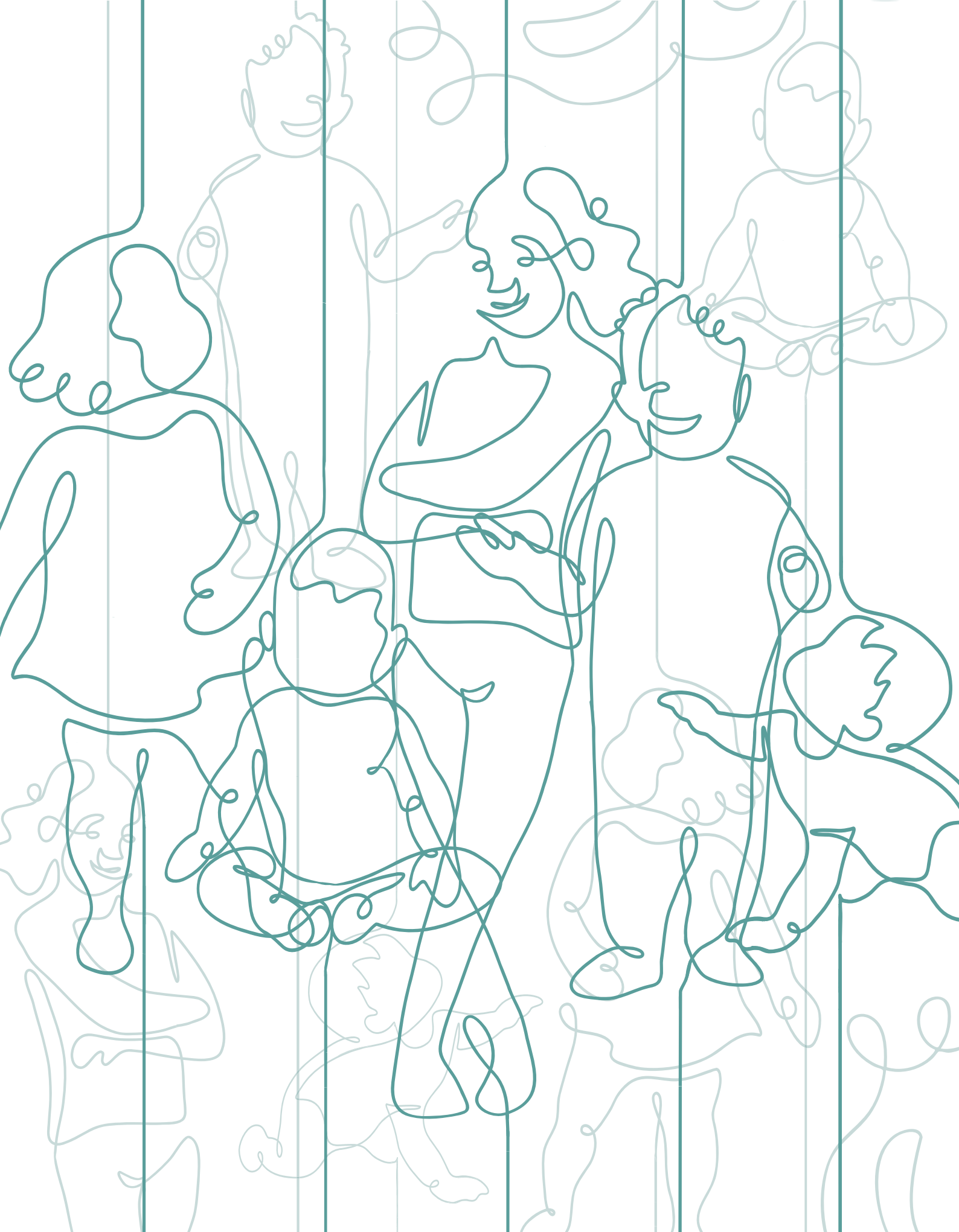
A Rede Municipal de Ensino de São Paulo tem reafirmado, ao longo de sua trajetória, o compromisso com a construção de uma educação pública de qualidade, orientada pelos princípios da gestão democrática, da participação e do reconhecimento das crianças como sujeitos de direitos. Nesse contexto, o Conselho e Grêmio Mirim constitui-se como importante espaço pedagógico e formativo, que amplia as possibilidades de escuta, expressão e participação das crianças no cotidiano das Unidades Educacionais.

Este documento apresenta o Estatuto do Conselho e Grêmio Mirim, elaborado a partir do diálogo entre diferentes áreas da Secretaria Municipal de Educação, profissionais da Rede e grupos de trabalho comprometidos com o fortalecimento das práticas democráticas desde a primeira infância. Seu objetivo é orientar a organização dessas instâncias de participação, reconhecendo os bebês e as crianças como protagonistas de suas experiências e como participantes ativos da vida escolar.

Inspirado nos princípios da Educação Integral, da Cidade Educadora e nas diretrizes do Currículo da Cidade, o Conselho e Grêmio Mirim busca fortalecer processos de escuta qualificada, valorizando as múltiplas linguagens infantis e ampliando as formas pelas quais as crianças podem expressar ideias, sentimentos, curiosidades e percepções sobre os espaços, os tempos e as relações que compõem o cotidiano da escola.

Ao promover experiências de diálogo, convivência e tomada coletiva de decisões, essas instâncias contribuem para o desenvolvimento da autonomia, do respeito às diferenças, da cooperação e do senso de pertencimento à comunidade educativa. Assim, o Conselho e Grêmio Mirim reafirma o compromisso da Rede Municipal de Ensino de São Paulo com a formação de sujeitos críticos, participativos e capazes de transformar os contextos em que vivem.

Que este Estatuto possa apoiar as Unidades Educacionais na construção de práticas cada vez mais democráticas, fortalecendo a escuta das infâncias e ampliando os caminhos para que bebês e crianças participem, aprendam e cresçam em uma escola que reconhece suas vozes, seus direitos e suas potências. Este documento também se constitui como um instrumento vivo, aberto a revisões e aprimoramentos permanentes, podendo ser ajustado ao longo do tempo a partir dos avanços, das reflexões e dos aprendizados produzidos nas práticas cotidianas da Rede Municipal de Ensino de São Paulo.



Estatuto do Conselho e Grêmio Mirim

TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E SEDE

Art. 1º O Conselho Mirim da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de São Paulo é uma instância de participação, escuta e representação infantil, vinculada à Secretaria Municipal de Educação (SME), constituída por bebês e crianças de 0 a 5 anos e 11 meses, regularmente matriculados nas Unidades Educacionais.

Parágrafo único – Para fins de identificação e afetividade junto aos bebês e crianças e à comunidade escolar, o Conselho Mirim também poderá ser denominado Grêmio Mirim, permanecendo ambas as denominações se referindo à mesma instância de participação estudantil. O uso do termo “Grêmio Mirim” tem caráter simbólico e pedagógico, buscando aproximar os bebês e as crianças da ideia de protagonismo e participação.

Art. 2º Cada Unidade Educacional de CEI, EMEI e CEMEI deverá instituir o seu próprio Conselho Mirim, vinculado à sua comunidade escolar e, por conseguinte, à Rede Municipal de Ensino de São Paulo

Parágrafo único – O Conselho Mirim será uma entidade representativa e educativa, sem personalidade jurídica própria, sediada na respectiva Unidade Educacional.

CAPÍTULO II – DA INSTITUIÇÃO E DURAÇÃO

Art. 3º A criação do Conselho Mirim ocorrerá mediante chamamento de iniciativa da Diretoria Regional de Educação (DRE), da Gestão Escolar, da Associação de Pais e Mestres (APM) ou do Conselho de Escola.

Art. 4º O Conselho Mirim terá duração anual, sendo reorganizado a cada início de ano letivo até a primeira quinzena do mês de maio.

Art. 5º A escolha do(a) Orientador(a) do Conselho Mirim será de responsabilidade do Conselho de Escola, devendo ser um(a) servidor(a) ou um(a) funcionário(a) da Unidade Educacional, preferencialmente com experiência em Educação Infantil.

CAPÍTULO III – DA FINALIDADE E DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º O Conselho Mirim fundamenta-se:

I – na concepção de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, entendida como direito e como princípio orientador do desenvolvimento pleno das crianças em suas dimensões intelectual, física, emocional, social e cultural, conforme a Política São Paulo Educadora.

II – na articulação com a concepção de Cidade Educadora, reconhecendo a Unidade Educacional, o território e a cidade como espaços educativos, ampliando tempos, espaços, relações e experiências de aprendizagem para além da sala de aula.

Art. 7º O Conselho Mirim tem por finalidade:

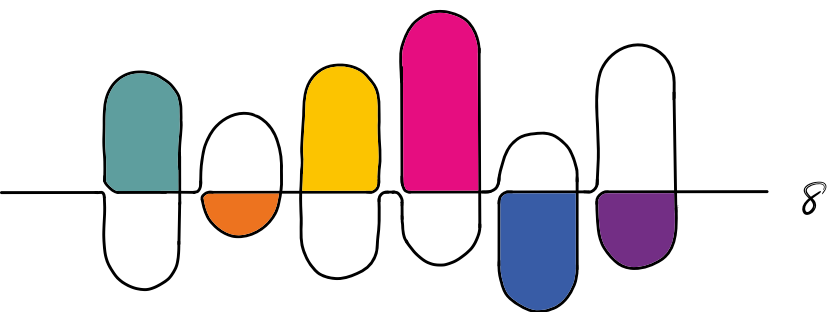
I – promover a escuta ativa e significativa dos bebês e das crianças nos processos educacionais;

II – fortalecer o protagonismo infantil e o exercício da cidadania desde a primeira infância;

III – assegurar que as vozes dos bebês e crianças sejam consideradas nas decisões que os afetam;

IV – valorizar as múltiplas linguagens infantis como formas legítimas de expressão e participação;

V – contribuir para a formação integral e o desenvolvimento da autonomia, responsabilidade e convivência democrática.



VI – reconhecer a participação dos bebês e das crianças como ação política no cotidiano da Unidade Educacional, assegurando que suas manifestações contribuam para a análise, a avaliação e a transformação dos espaços, dos tempos, das relações e das decisões que compõem a vida escolar.

Art. 8º São princípios fundamentais do Conselho Mirim:

I – o respeito aos direitos dos bebês e das crianças;

II – a inclusão, a diversidade e o acolhimento;

III – a valorização das múltiplas linguagens;

IV – a brincadeira como forma de expressão e aprendizagem;

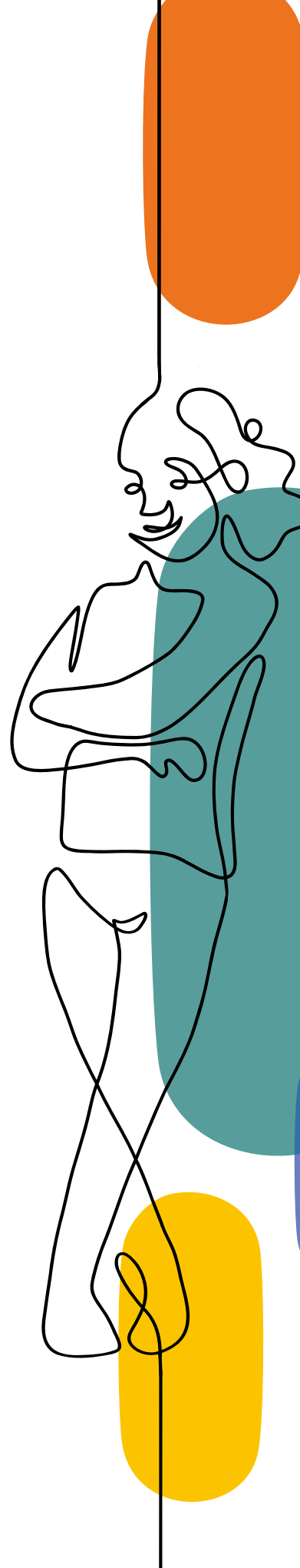
V – o diálogo e a cooperação como base da convivência;

VI – a garantia de igualdade, articulada à equidade, sem discriminação de qualquer natureza.

VII – a escuta como postura ética, relacional e política do adulto no modo de se relacionar com os bebês e as crianças, reconhecendo-os como sujeitos competentes, produtores de cultura e capazes de intervir e transformar os contextos em que estão inseridos.

VIII – a proteção integral dos bebês e das crianças, assegurando que os processos e os espaços de escuta e participação ocorram em contextos seguros, éticos, respeitosos e afetivos, atravessados pelo cuidado, pelo vínculo e pela segurança, considerando suas idades, tempos, desejos, limites, modos de expressão e condições de vida, de modo que participar não os exponham a constrangimentos, riscos ou responsabilizações indevidas, garantindo que possam expressar-se, sentindo-se acolhidos, pertencentes e protegidos em seus direitos.

IX – a formação integral como princípio orientador das práticas educativas, considerando a criança em sua totalidade, em consonância com a Política São Paulo Educadora e o Currículo da Cidade.



TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

CAPÍTULO I – DAS INSTÂNCIAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 9º O Conselho Mirim se organizará nas seguintes instâncias:

- I – Diretoria do Conselho Mirim;
- II – Assembleias Lúdicas e Círculos de Escuta;
- III – Equipe de Mediação Educativa.

CAPÍTULO II – DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DE SALA

Art. 10. Cada sala, agrupamento ou turma elegerá, entre os colegas, seus representantes, mediante processo participativo e lúdico, organizado pelos(as) educadores(as) e pelo(a) orientador(a) do Conselho Mirim.

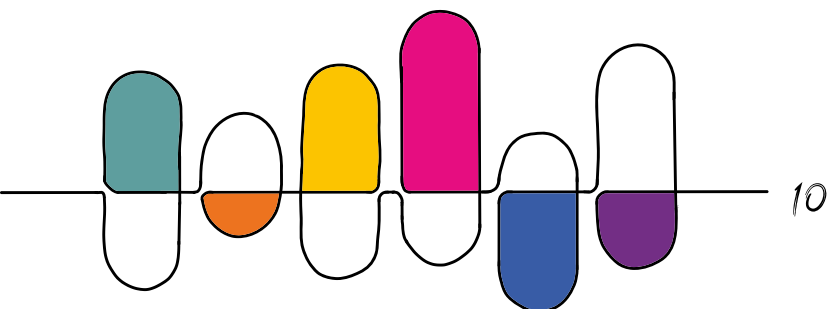
§1º O processo de escolha deverá respeitar critérios participativos e lúdicos, assegurando a escuta dos bebês e das crianças e o registro pedagógico das decisões coletivas.

§2º Os representantes atuarão como porta-vozes dos colegas, participando das reuniões e levando ideias, necessidades e sugestões coletivas.

CAPÍTULO III – DAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO E ESCUTA

Art. 11. A participação dos bebês e das crianças no Conselho Mirim acontecerá por meio de rodas de conversa, expressões artísticas, brincadeiras dirigidas, observação participante e assembleias lúdicas com símbolos, registros escritos, fotográficos e audiovisuais.

Art. 12. Com o objetivo de assegurar que a escuta dos bebês e das crianças contemple as diversas dimensões do Currículo da Cidade, as manifestações infantis



serão observadas e registradas de forma a refletir a visão dos participantes sobre os diferentes aspectos da vida escolar e social, respeitando sua faixa etária e as múltiplas linguagens da infância.

§1º No âmbito dos currículos específicos, a escuta dos bebês e crianças abordará:

I – Currículo da Educação Infantil:

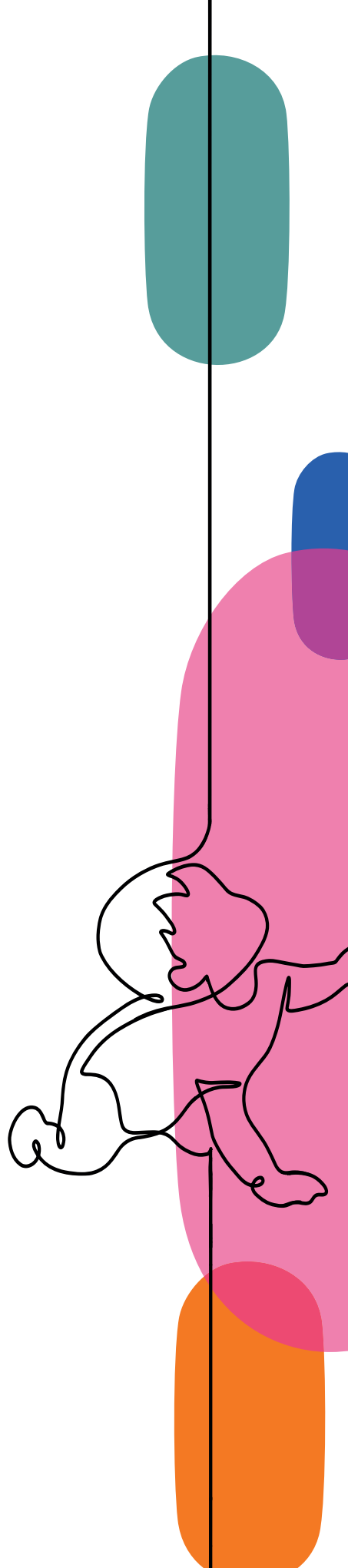
- a) preferências dos bebês e das crianças em relação aos espaços, materiais, tempos e propostas vivenciadas no cotidiano da Unidade Educacional;
- b) manifestações sobre rotinas, organização dos tempos e experiências de cuidado, brincadeira e interação;
- c) expressões dos bebês e das crianças sobre as relações estabelecidas com pares e adultos no contexto escolar;
- d) indicações dos bebês e das crianças sobre necessidades de bem-estar, conforto, acolhimento e segurança.

II – Currículo da Educação Antirracista:

- a) reconhecimento e valorização da diversidade por meio das múltiplas linguagens, dos materiais e das materialidades, dos artefatos culturais, das narrativas e da organização dos espaços;
- b) expressões sobre identidade e pertencimento;
- c) diversidade étnica, cultural e social;

III – Currículo dos Povos Migrantes:

- a) compartilhamento, pelos bebês e pelas crianças, de elementos culturais, saberes, histórias e práticas trazidas por suas famílias e comunidades de origem;
- b) expressões das crianças sobre idiomas, línguas maternas e diferentes formas de comunicação, valorizando o multilinguismo no cotidiano escolar;
- c) manifestações dos bebês e das crianças sobre tradições, costumes familiares e experiências de pertencimento, acolhimento e convivência na escola;



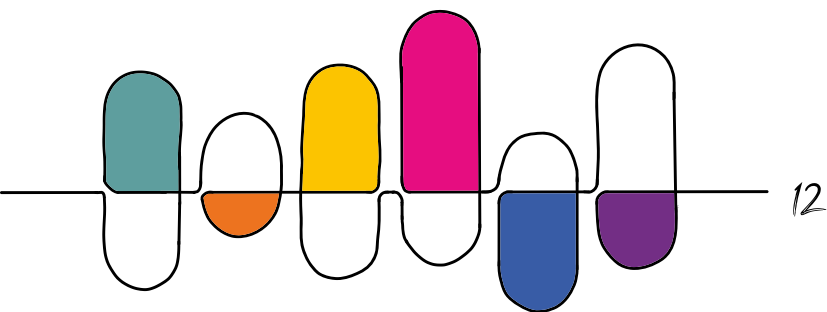
d) indicações dos bebês e das crianças sobre práticas, ações e organizações que favoreçam o acolhimento, o respeito às diferenças culturais e o enfrentamento de situações de preconceito ou xenofobia.

IV – Currículo dos Povos Indígenas:

- a) relação com a natureza;
- b) expressões sobre animais, plantas e cuidado ambiental;
- c) manifestações por meio de cantos, danças e histórias;
- d) indicações sobre conexão com saberes tradicionais.

V – Currículo da Cidade: Educação Alimentar e Nutricional:

- a) preferências, escolhas, recusas, curiosidades e perguntas em relação às práticas alimentares, reconhecendo a alimentação como direito humano, prática social e cultural, e considerando a legitimidade e diversidade de saberes e experiências;
- b) expressões sobre sabores, texturas, cheiros, cores, apresentações e combinações dos alimentos, compreendendo o ato de comer como prática carregada de sentidos, afetos, memórias, valores e identidades;
- c) manifestações sobre os tempos, os espaços, as relações e os ambientes em que ocorrem as experiências alimentares, analisando a alimentação como prática de cuidado, convivência, autonomia e promoção do bem-estar, sem abordagens prescritivas, estereotipadas, normativas ou moralizantes, considerando a inclusão de produções autorais que reflitam a identidade e a cultura das crianças;
- d) indicações sobre possibilidades de participação, reflexão e transformação das práticas alimentares no cotidiano da Unidade Educacional, como o cultivo em hortas pedagógicas, a participação em oficinas culinárias e a vivência no autosserviço, bem como os processos de planejamento, avaliação e acompanhamento das ações educativas;
- e) percepções sobre o consumo e o desperdício de alimentos, em conjunto com reflexões sobre alimentação e sustentabilidade.



VI - Currículo da Cidade: Educação Ambiental:

- a) curiosidades, percepções e questionamentos das crianças sobre o ambiente natural e construído, considerando a escola, o território e a cidade como espaços de vida e aprendizagem;
- b) expressões das crianças sobre cuidado, uso, preservação e transformação dos espaços, dos materiais, da água, da energia, dos alimentos e dos elementos da natureza no cotidiano da Unidade Educacional;
- c) indicações das crianças sobre melhorias, mudanças e ações coletivas que contribuam para a construção de espaços mais sustentáveis, acolhedores, seguros e justos;
- d) participação dos bebês e das crianças em processos de decisão, planejamento e avaliação de ações socioambientais da Unidade Educacional.
- e) comportamentos dos bebês e das crianças ao acessarem espaços naturais, respeitando suas individualidades, os ritmos e as especificidades do público;

§2º – Os registros da escuta infantil deverão considerar as dimensões da Educação Integral, contemplando os aspectos intelectuais, físicos, emocionais, sociais e culturais presentes nas experiências dos bebês e das crianças, podendo subsidiar a análise, o planejamento e a intervenção nos tempos e nos espaços educativos.

CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA DO CONSELHO MIRIM

Art. 13. O Conselho Mirim de cada Unidade será composto por representantes de sala, sendo no mínimo oito integrantes, de acordo com o número de turmas/agrupamentos e a realidade da Unidade Educacional.

§1º A composição deverá observar a diversidade etária, de gênero, étnico-racial e de modos de expressão.

§2º As funções poderão ser definidas de forma simbólica e democrática, considerando a compreensão dos bebês e das crianças (por exemplo: coordenadores de roda, guardiões do brincar, cuidadores dos espaços etc.).



Art. 14. Compete à Diretoria do Conselho Mirim:

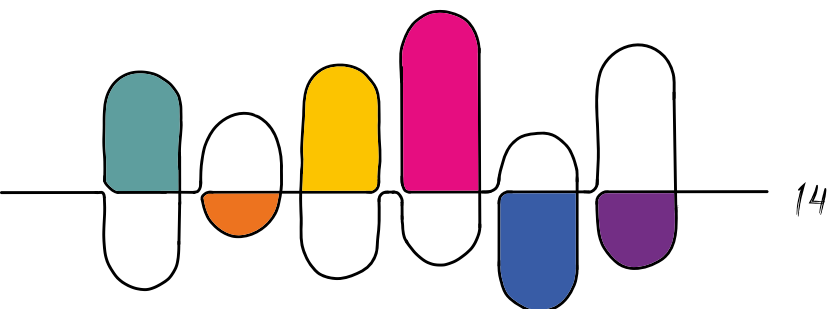
- I – elaborar, com apoio dos educadores, o Plano de Trabalho anual do Conselho;
- II – promover e participar de reuniões mensais;
- III – compartilhar decisões e propostas com a comunidade escolar;
- IV – representar os bebês e as crianças em eventos e espaços de escuta;
- V – colaborar com a gestão e o Conselho de Escola nas ações voltadas às infâncias.

CAPÍTULO V – DA EQUIPE DE MEDIAÇÃO EDUCATIVA

Art. 15. A equipe responsável pela mediação e pelo acompanhamento do Conselho Mirim será composta por: I – Coordenador Pedagógico; II – Professores das turmas/agrupamentos; III – Orientador do Conselho Mirim; IV – Representante das famílias.

Art. 16. Compete à Equipe de Mediação:

- I – garantir o direito de participação dos bebês e das crianças;
- II – promover metodologias adequadas à escuta infantil;
- III – registrar e valorizar as manifestações dos bebês e das crianças;
- IV – assegurar a continuidade e a coerência das ações do Conselho;
- V – assegurar que a mediação adulta não substitua, silencie ou instrumentalize as vozes dos bebês e das crianças, atuando de modo a favorecer relações horizontais, dialógicas e de confiança, nas quais adultos, bebês e crianças aprendam mutuamente e compartilhem responsabilidades nos processos decisórios.



VI – favorecer a adoção de práticas pedagógicas alinhadas à Educação Integral, assegurando que a participação dos bebês e das crianças contribua para o fortalecimento da gestão democrática, do protagonismo infantil e para a promoção dos Direitos Humanos e da justiça social no cotidiano escolar.

TÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DAS CRIANÇAS PARTICIPANTES

Art. 17. São direitos dos bebês e das crianças no Conselho Mirim:

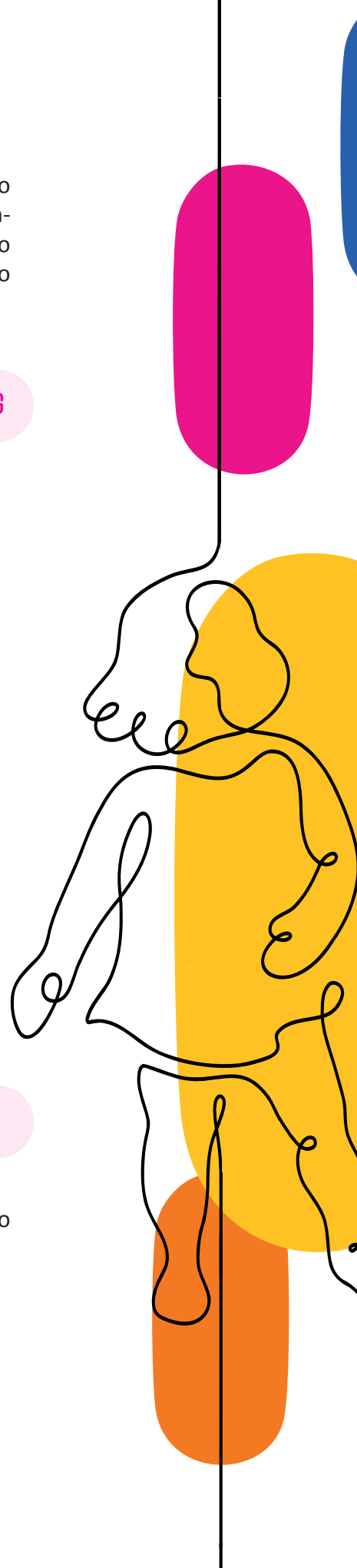
- I – ser ouvidos e ter suas manifestações respeitadas;
- II – participar livremente das atividades;
- III – expressar-se por múltiplas linguagens;
- IV – receber devolutivas adequadas à sua compreensão;
- V – brincar, conviver e aprender durante os processos participativos.

Art. 18. São deveres dos bebês e das crianças:

- I – respeitar os colegas e os educadores;
- II – participar das reuniões com interesse e cuidado;
- III – representar as ideias do grupo com responsabilidade;
- IV – cuidar dos materiais e espaços utilizados.

TÍTULO IV – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 19. O processo eleitoral será realizado anualmente, no início do ano letivo, sob a coordenação do orientador e da equipe educativa.



Art. 20. São etapas do processo eleitoral:

- I – apresentação lúdica sobre o significado de ser representante;
- II – manifestação dos bebês e das crianças interessados em participar;
- III – votação simbólica conduzida pelos professores;
- IV – apuração e divulgação dos resultados em roda coletiva.

Art. 21. Serão considerados(as) eleitos(as) os bebês e as crianças que obtiverem o maior número de votos entre os colegas de sua turma.

Art. 22. O processo eleitoral deverá assegurar a participação de todas as turmas/agrupamentos, garantindo o mínimo de oito representantes na composição final do Conselho Mirim.

Art. 23. A ata de apuração e posse deverá ser registrada em livro próprio e arquivada pela gestão da Unidade Educacional.

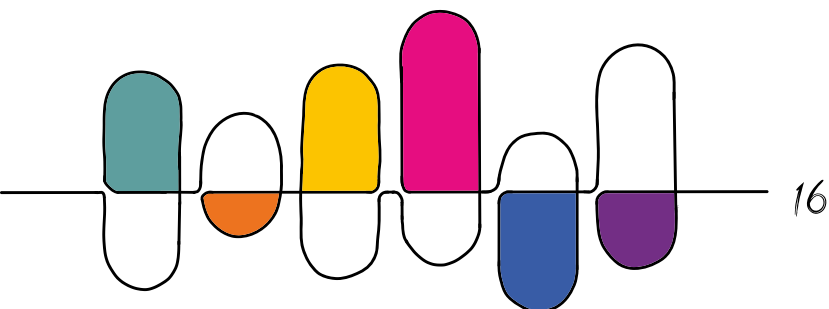
TÍTULO V – DAS ATIVIDADES, REUNIÕES E AVALIAÇÃO

Art. 24. O Conselho Mirim se reunirá, preferencialmente, uma vez por mês, em encontros lúdicos e de escuta, conduzidos pelos educadores, podendo a periodicidade ser redefinida conforme decisão do próprio grupo, de acordo com suas necessidades, interesses e possibilidades.

Art. 25. As atividades do Conselho incluirão rodas de conversa, brincadeiras, dramatizações, desenhos, registros fotográficos, produções coletivas e outros meios expressivos adequados à faixa etária.

Art. 26. A avaliação das ações do Conselho Mirim considerará:

- I – a qualidade da escuta e da participação asseguradas aos bebês



e às crianças;

II – o envolvimento das famílias e dos educadores;

III – o registro e a devolutiva aos bebês e às crianças, por meio de linguagens acessíveis à sua compreensão, tornando visíveis as decisões tomadas, as ações realizadas e as transformações decorrentes de suas contribuições;

IV – o impacto das contribuições infantis nas práticas escolares;

V – a coerência das ações do Conselho Mirim com os princípios da Educação Integral, da escuta qualificada e da participação democrática dos bebês e das crianças.

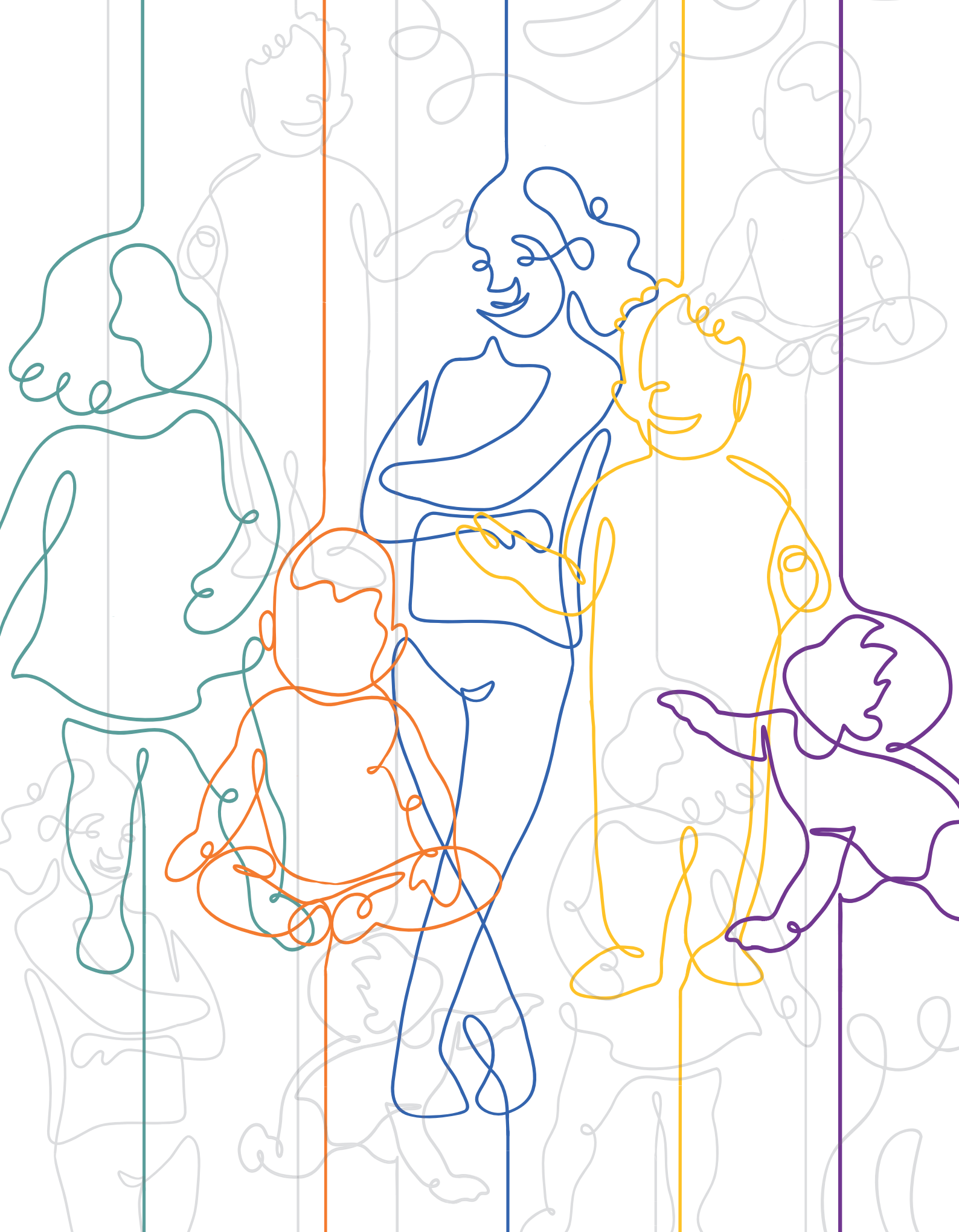
TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Equipe de Mediação Educativa, com apoio da gestão e do Conselho de Escola.

Art. 28. Este Estatuto poderá ser ajustado mediante avaliação da Secretaria Municipal de Educação, considerando as manifestações dos bebês e das crianças, das famílias, da equipe gestora e dos educadores.

Art. 29. Este Estatuto entra em vigor a partir do início do ano letivo de 2026.





PROJETO GRÁFICO - CENTRO DE MULTIMEIOS

Ana Rita da Costa - Diretora

Núcleo de Criação e Arte

Açunciara Aizawa Silva

Aline Frederick Santos - projeto gráfico, diagramação e ilustrações

Angélica Dadario

Cassiana Paula Cominato

Fernanda Gomes Pacelli

Julia Gonçalves Rizzo - estagiária

Marcos Roberto da Silva Moreira

Raquel Nogueira Janoni - estagiária

Simone Porfirio Mascarenhas

Revisão Textual

Roberta Cristina Torres da Silva

